



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série. | 90\$ | „ 45\$ |
| A 2.ª série. | 80\$ | „ 45\$ |
| A 3.ª série. | 80\$ | „ 45\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos annueiros (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annueiros a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial de 27 de Janeiro de 1926, autorizada a Companhia Portuguesa de Fósforos a fabricar e pôr à venda ao público um novo tipo de fósforos amorfos denominado «Adamastor», ao preço de \$20 cada caixa com 40 fósforos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:468 — Determina que as importâncias do Fundo de viação e turismo arrecadadas no 1.º trimestre do ano económico de 1925-1926 sejam inscritas no orçamento do Ministério para 1925-1926 pela forma no presente decreto indicada.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:469 — Determina que no regulamento da Bôlsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837, seja eliminada a alínea i) do artigo 21.º, que estabelece que ao conselho de administração da referida Bôlsa compete promover ensaios culturais ou tecnológicos, tendentes a obter determinados tipos comerciais e a melhorar os que já se produzem.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção Geral dos Fósforos

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 27 de Janeiro do corrente ano, foi a Companhia Portuguesa dos Fósforos autorizada a fabricar e pôr à venda ao público um novo tipo de fósforos amorfos denominado «Adamastor», ao preço de \$20 cada caixa com 40 fósforos.

Inspecção Geral dos Fósforos, 30 de Janeiro de 1926.— Servindo de Inspector Geral, *Abel Pessoa Ferreira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:468

Tendo-se verificado que as importâncias do Fundo de viação e turismo arrecadadas no 1.º trimestre do actual ano económico foram as seguintes:

| | |
|------------------------|--------------------|
| Julho | 499.858\$87 |
| Agosto | 242.805\$34 |
| Setembro | 153.616\$08 |
| Total | 896.280\$29 |

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § 1.º do artigo 11.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro último, decretar que as referidas importâncias sejam inscritas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico pela forma seguinte:

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral de Estradas e Turismo

Artigo 27.º

Reparação de estradas 666.280\$29

Artigo 30.º

Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem 150.000\$00

Artigo 31.º

Construção e reparação de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado. 80.000\$00

Total 896.280\$29

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1926.— *BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:469

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º No regulamento da Bôlsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837, de 8 de Junho de 1925, é eliminada a alínea i) do artigo 21.º, que estabelece que ao conselho de administração da referida Bôlsa compete